



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

PROJETO DE LEI Nº19 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMENICÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art.1º Fica instituído no âmbito do Município de Jericó, Estado da Paraíba, o “**Dia Municipal de Combate ao Femicídio**” a ser celebrado anualmente na data 07 de Agosto, sendo incluído no calendário oficial do Município.

Art.2º Para solenizar esta data o Poder Executivo do Município de Jericó, Estado da Paraíba, pode promover campanhas, debates, seminários, palestras e/ou outras atividades, em parceria com órgãos da sociedade civil organizada para conscientizar a população sobre a importância do combate ao Femicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a Mulher.

Art.3º O poder Executivo pode intensificar as ações na forma desta Lei:

- I. Difundindo informações sobre o combate ao feminicídio;
- II. Promovendo evento para o debate público sobre a Política Nacional de combate à violência contra a mulher;
- III. Difundindo práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;
- IV. Mobilizando a comunidade para participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;
- V. Divulgando iniciativas, ações e campanha de combate à violência contra a mulher.

APROVADO PROJETO DE LEI Nº 019/2023 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS DOS VEREADORES PRESENTES, NA SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Manoel de Oliveira Lima

Luiz Carlos de Souza

Antonio Carlos de Souza

Araci Wellyton

Araci Wellyton

Araci Wellyton

Araci Wellyton

Araci Wellyton

VISTO DO PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

Art.4º As despesas decorrentes com
Aplicação desta Lei correram por conta da administração municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 15 de Setembro de 2023.

Adaires Campos da Costa

Adaires Campos da Costa
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(**CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS**)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000
C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

JUSTIFICAÇÃO

Sr. Presidente;
Srs(as). Vereadores(as);

A quantidade dos casos de feminicídio tem atingido proporções cada vez mais alarmantes em nosso país. É observado que o tema da violência contra a mulher, muitas delas visando a repressão desses crimes, os números mostram que não basta punir é preciso também aumentar a rede de proteção à mulher e mudar a cultura do agressor.

Mas é certo que, sem a mudança na educação da população geral, e o fim de uma cultura que trata a mulher como propriedade de seu marido ou companheiro, essa situação jamais será resolver. Para tanto, propomos a instituição de um Dia Municipal de Combate ao Ferminicídio, que será incluído no calendário oficial do município, sendo assim, uma data em que se promovam diversas ações educativas e preventivas relacionadas ao tema.

O dia foi escolhido por ser a mesma data internacionalmente instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Dia internacional da Não Violência Contra a Mulher. Escolhido pela ONU porque, em 25 de Novembro de 1960, as irmãs Mirabal-Pátria Mirabal, Minerva Mirabal e Maria Teresa Mirabal, conhecidas como "Las Mariposas", foram brutalmente assassinadas a mando do ditador que governava a República Dominicana, porque combatiam aquela ditadura.

Por todo exposto, e crendo na imperiosa necessidade de combatermos o feminicídio em todas as formas de violência contra a mulher, apresento este Projeto contando com o apoio dos Nobres Pares deste Legislativo Pombalense.



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

Câmara Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, 15 de Setembro de 2023

Adaires Campos da Costa

Adaires Campos da Costa

Vereador

PL de Aatoria dos vereadores: Adaires Campos da Costa.